

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA.

Carta de lei pela qual v. exa. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, tornando extensivas á professora normalista d. Iréne de Sampaio Castello Branco, as vantagens da lei n. 110 de 1881, como acima se declara.

Para v. exa. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oito centos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 10

O Barão de Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica pertencendo ao municipio de S. José dos Campos a fazenda de Eduardo Van Erwen, ora pertencente ao do Patrocinio de Santa Isabel .

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. L.)

BARÃO DE GUAJARA.

Carta de lei pela qual v. exa. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para o municipio de São José dos Campos a fazenda de Eduardo Van Erwen, ora pertencente ao Patrocinio de Santa Isabel, como acima se declara.

Para v. exa. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 11

O Barão da Guajará presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica pertencendo ao municipio de Parahybuna as fazendas de Francisco Pereira Cabral e de João Francisco da Silva Vargas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

BARÃO DE GUAJARA.

Carta de lei pela qual v. exa. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo para o municipio de Parahybuna as

